

PROCESSO Nº: 18.749/2009.
RECORRENTE: **JFZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Enquadramento no Simples Nacional.
RELATOR: Ubirajara Zanette Mariani.

EMENTA:

*SIMPLES NACIONAL – OPTANTE NO MESMO EXERCÍCIO DE INÍCIO DE ATIVIDADE.
A falta do Alvará de Licença Municipal inviabiliza o enquadramento no Simples Nacional no mesmo exercício do início de atividade quando o mesmo for expedido após 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura constante do CNPJ do contribuinte.*

O pedido de enquadramento no Simples Nacional ao Comitê Gestor ocorreu em 13 de agosto de 2008, ocasião em que a recorrente não possuía Alvará de Licença, já que o mesmo somente foi expedido em 12 de setembro de 2008, cuja data extrapolou os 180 dias contados da data de abertura constante do CNPJ, que é 22/02/2008.

§ 3º, inciso I, da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, Regulamento do Simples Nacional.

Negado Provimento.

ACÓRDÃO Nº 029/2009 – CMC/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **JFZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa que manteve o indeferimento ao seu enquadramento ao Simples Nacional para o exercício de 2008. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Massaru Onishi, Paulino José de Oliveira, Cristiane Ito Namihira, Rodrigo Brum Silva, Wagner Vicente Alves e o Presidente Silvio Palma Meira.

CMC, 07 de julho de 2009.

*Ubirajara Zanette Mariani
Relator*

*Silvio Palma Meira
Presidente*